

A Redução da Carga Tributária no Brasil como Forma de Aumentar a Qualidade de Vida das Classes com Menor Poder Aquisitivo



João Sabino de Moura Neto¹; Fernanda Heloiza Pereira da Silva Sabino¹;
Arthur William Pereira da Silva¹; Brenda Nathália Fernandes Oliveira²; Ana
Lúcia de Araújo Lima Coelho³; Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda¹

¹Universidade Potiguar; ²Universidade Norte do Paraná; ³Universidade Federal da Paraíba

RESUMO

Este trabalho busca verificar a possibilidade da redução de tributos estatais no Brasil proporcionar uma maior qualidade de vida às pessoas, principalmente às classes com menor poder aquisitivo. Neste trabalho foi feita uma análise de dados nacionais e internacionais acerca do desenvolvimento humano e da qualidade de vida, bem como da tributação e seus possíveis excessos no Brasil e na Nova Zelândia, fazendo um comparativo entre eles e buscando entender se há uma correlação diretamente proporcional entre a redução tributária e o aumento da qualidade de vida das classes menos abastadas. Foram encontrados resultados satisfatórios quanto às informações disponíveis em artigos e dados oficiais Brasileiros e Neozelandeses, no sentido de que a Nova Zelândia é um caso de sucesso em medidas de redução de carga tributária estatal; foi esclarecido que as cargas tributárias do Brasil, atualmente são de países ricos, apesar dessa não ser a atual condição do país; bem como foi visto que é possível que tais medidas sejam aplicadas no Brasil, segundo juristas e economistas citados no trabalho.

Palavras-chave: Carga Tributária. Brasil. Nova Zelândia.

ABSTRACT

This work seeks to verify the possibility of reducing state taxes in Brazil to provide greater quality of life for people, especially to classes with lower purchasing power. In this work, a national and international data analysis was conducted on human development and quality of life, as well as taxation and its possible excesses in Brazil and New Zealand, making a comparison between them and seeking to understand if there is a correlation Directly proportionate between the tax reduction and the increase in the quality of life of the less affluent classes. Satisfactory results have been found on the information available in official Brazilian and New Zealand articles and data, in the sense that NZ is a successful case in measures to reduce state tax burdens; It was clarified that the tax burdens of Brazil, nowadays are from wealthy countries, although this is not the current condition of the country; As well as it has been seen that such measures may be applied in Brazil, according to lawyers and economists cited at work.

Keywords: Tax burden. Brazil. New Zealand.

1. INTRODUÇÃO

O homem como indivíduo busca, naturalmente, suprir suas próprias necessidades e de sua família. Diante disso, este trabalho pretende identificar se existem

excessos quanto à tributação no Brasil, e se os excessos, caso existam, prejudicam as classes sociais mais pobres, buscando também analisar a viabilidade da redução desta carga tributária.

Analisar o impacto da carga tributária sobre as pessoas no Brasil é de grande importância, bem como verificar se a diminuição desta geraria um ganho em qualidade de vida e uma diminuição da pobreza das classes mais baixas neste país, de forma que as pessoas tivessem, principalmente, um melhor e maior acesso aos serviços mais básicos necessários à sobrevivência, como saúde e habitação, bem como um aumento na qualidade de vida e desenvolvimento humano.

Este trabalho também visa analisar as relações entre Estado e indivíduo quanto à tributação e a contraprestação de serviços, e entender, diante das novas dinâmicas sociais e da evolução do homem, se a manutenção do Estado e seu aumento constante e recorrente, não estariam atrasando, paradoxalmente, a vida das pessoas com menor poder aquisitivo.

Dessa forma, pretende-se identificar por meio do direito comparado, no que se refere à redução de tributos, a eficácia e a eficiência de exemplos práticos de tal medida, tomando como exemplo o sistema e a reforma política-econômica da Nova Zelândia.

Além disso, com este trabalho, pretende-se verificar se houve uma relação direta entre a redução tributária e o aumento do poder aquisitivo das classes sociais mais pobres que tenha possibilitado um melhor desenvolvimento humano e uma melhora na qualidade de vida dos residentes deste país.

Para realização deste trabalho, será utilizada pesquisa bibliográfica com caráter qualitativo, conhecendo a doutrina de alguns pensadores sobre o tema em questão e buscando entender a viabilidade ética dos objetivos expostos para este tema.

Serão ainda analisados dados governamentais e de organizações mundiais acerca do Brasil e da Nova Zelândia, a fim de verificar possíveis correlações que contextualizem com a problemática proposta por este trabalho.

Serão abordados aspectos históricos acerca da tributação estatal; a redução da carga tributária no Brasil e na Nova Zelândia; a relação entre a redução de carga tributária estatal e o aumento da qualidade de vida das classes sociais mais pobres dos países em questão, além de ser abordada a possibilidade de tais medidas serem viáveis no Brasil.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A TRIBUTAÇÃO ESTATAL

2.1.1 Definição de tributo

O conceito de tributo, no Brasil, está tipificado legalmente no Código Tributário Nacional de 1966, que diz:

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (CTN, 1966)

Este conceito legal é ratificado e abordado pelos mais diversos autores tributaristas, como Hugo de Brito Machado e Sacha Calmon.

2.1.2 Do aumento do estado e suas cargas tributárias

Um estado garantidor e paternalista foi uma solução recorrente em meados do século XX, com o aumento do estado no governo de Getúlio Vargas, (1930 a 1934) e com a redemocratização pós Ditadura Militar (1964 a 1985), culminando com a Constituição Cidadã de 1988, onde se passou a ofertar cada vez mais serviços públicos.

Tais fatos históricos refletiram diretamente no aumento massivo da carga tributária de modo geral, onde o estado justifica cada vez mais seu crescimento para garantir a segurança, no sentido amplo da palavra, de sua população.

Com o fim das grandes guerras, e da maior parte da tensão explícita entre as nações, os Governos se preocuparam em fornecer outros serviços ao seu povo, de forma a garantir sua própria manutenção, fazendo surgir governos voltados cada vez mais em busca do Welfare State (estado de bem estar social), com políticas cada vez mais assistencialistas, como é o exemplo da Grã-Bretanha em 1942.

2.2 LEGISLAÇÕES E REFLEXÕES ACERCA DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, trás várias fontes de direito tributário, onde se pode verificar as espécies de tributos e a forma de normatização de suas alíquotas:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (CF, 1988).

Neste sentido, foi criado o Código Tributário Nacional em 1966, ainda antes da Constituição, que o recepcionou, para estabelecer as normas gerais de direito tributário. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na [Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965](#), o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no [artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal](#), as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar. (CTN, 1966)

Estas são as normas básicas, regularizadoras do conteúdo em tela.

No que se refere ao lado ético do problema, devemos tratar com razoabilidade o binômio paternalismo x liberdade, buscando entender qual a eficiência prática da tributação no Brasil, na promoção e proteção dos seus cidadãos, uma vez que, neste sentido, a Constituição de 1988 busca como objetivo expresso, erradicar a pobreza:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (CF, 1988)

Apesar disso, o quadro prático da situação dos cidadãos, hora residentes no país, não é dos melhores, uma vez que os serviços básicos de saúde, educação e segurança ainda são escassos, ou ineficientes.

Por isso mesmo, as alternativas ao estado de WelfareState, tem sido adotadas em diversas partes do mundo, como na Nova Zelândia, onde a política liberal tem predominância enquanto política pública, de forma a impor menos esforços à população.

Nestes casos, cobra-se uma carga tributária bem menor que as praticadas no Brasil, dando uma liberdade e poder monetário maior nas mãos dos indivíduos, gerando uma demanda por serviços, que se transforma em mais oferta, resultando numa maior gama de serviços privados disponíveis à população mais carente, bem como uma melhor oferta de serviços públicos de qualidade.

2.3 O CASO DA REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA NA NOVA ZELÂNDIA

De acordo com estudo feito na FGV (Fundação Getúlio Vargas), a Nova Zelândia passou por uma forte recessão desde 1960 até 1984. Neste período, o país passou de um dos países mais ricos do mundo, a um país deficitário, endividado, e com uma máquina estatal cujo peso era superior a capacidade da própria população de suportá-lo.

Em 1984, conforme cita o estudo, um choque cultural na administração governamental da Nova Zelândia tornaria o país no que é hoje um dos países mais desenvolvidos do mundo.

Hoje o país conta com o IDH de 0,907, tornando-se dono da 3ª posição neste quesito em 2017; o melhor país do Mundo para se abrir um novo negócio pelo segundo ano consecutivo (2016 e 2017) - reconhecimento conferido pelo Banco Mundial através do relatório Doing Business Report 2018, divulgado no dia 31 de outubro de 2017 - e o 3º país mais livre do mundo, de acordo com o Índice de Liberdade Econômica da Heritage Foundation.

Mas o que o país da Nova Zelândia fez para alcançar tais sucessos nas mais diversas áreas em apenas duas décadas?

Quem tem esta resposta é um dos próprios responsáveis por tais mudanças àquela época: O ex-ministro do Governo eleito em 1984 da Nova Zelândia, MauricePatrick McTigue. O próprio Maurice McTigue fez um artigo explicando tais lições, intitulado de *Rolling Back Government: Lessons from New Zealand*, (Reduzindo o Governo: Lições da Nova Zelândia), que mais tarde seria traduzido pelo Instituto Mises Brasil.

Neste artigo, McTigue(2017) diz:

Quando um governo reformador foi eleito, em 1984, ele imediatamente identificou três problemas: gastos excessivos, impostos excessivos, e excesso de governo. A questão era como cortar gastos e impostos e como diminuir o papel do governo na economia. [...] [...] Tão logo começamos a trabalhar por meio deste processo, fizemos algumas perguntas fundamentais aos ministérios e agências. A primeira pergunta foi: "O que vocês estão fazendo?". A segunda pergunta foi: "O que vocês deveriam estar fazendo?". Com base nas respostas, dissemos: "Eliminem o que não deveriam estar fazendo" — isto é, se estão fazendo algo que claramente não é responsabilidade do governo, parem de fazer isso. E então fizemos a pergunta final: "Quem deveria estar pagando por isso — os pagadores de impostos, o usuário, o consumidor ou a indústria?". Perguntamos isto porque, em muitos casos, os pagadores de impostos estavam subsidiando coisas que não os beneficiavam. Quando você afasta o custo dos serviços dos seus reais usuários e consumidores, você inevitavelmente acaba promovendo o uso excessivo destes serviços e, com isso, desvaloriza o que quer que esteja sendo feito.

Quando começamos este processo com o Ministério dos Transportes, o mesmo tinha 5.600 funcionários. Quando terminamos, tinha apenas 53. Quando começamos com o Ministério do Meio Ambiente, o mesmo tinha 17.000 funcionários. Quando terminamos, tinha 17. Quando aplicamos isso ao Ministério das Obras Públicas, o mesmo tinha 28.000 funcionários. Quando terminamos, tinha apenas um: eu mesmo. Eu fui Ministro das Obras Públicas e acabei sendo o único funcionário deste órgão. Neste último caso, quase tudo que o ministério fazia era construção e engenharia; mas havia muitas pessoas que poderiam fazer tudo isso sem o envolvimento do governo. [...] [...] Conseguimos uma redução global de 66% no tamanho do governo, mensurado pelo número de funcionários. A fatia que o governo ocupava no PIB caiu de 44 para 27%. Estávamos agora com superávit e estabelecemos uma política de nunca deixar dólares à disposição: sabíamos que se não nos livrássemos desse dinheiro, algum engraçadinho o gastaria em proveito próprio. Conseqüentemente, utilizamos a maior parte do superávit para pagar a dívida, de modo que a dívida baixou de 63 para 17% do PIB.

Basicamente, a política adotada pelo governo naquela ocasião se resumia em: eliminar gastos excessivos; eliminar impostos excessivos e diminuir ao máximo os impostos que puderem ser diminuídos; e eliminar o excesso de governo. Os então governantes perceberam que a carga tributária, naquela época, estava totalmente fora dos padrões e contextos, dada a situação do país. Dessa forma, decidiram optar pela austeridade máxima, eficiência máxima e transparência máxima.

A alíquota de imposto de renda, segundo McTigue, teve o teto diminuído de 66% para 33%, onde o mínimo a se pagar caiu de 38% para 19%, além de diversos impostos completamente extintos do dia para a noite.

Os resultados de tais medidas foram justamente a melhora exponencial da qualidade de vida dos Neozelandeses, uma vez que cada pessoa passou a ter um maior poder aquisitivo e conseqüentemente um maior poder de compra, podendo garantir o próprio sustento e o de sua família nas questões de educação e emprego, por exemplo.

O sucesso destas medidas pode ser deduzido, além dos fatos históricos citados, das palavras do próprio McTigue (2017):

[...] O que restava do superávit de cada ano foi utilizado para reduzir a carga de impostos. Reduzimos as alíquotas do imposto pela metade e eliminamos outros impostos. Como resultado destas políticas, a receita aumentou 20%. Sim, Ronald Reagan estava certo: alíquotas de imposto menores produzem mais receitas.

Obviamente, as políticas não se resumiam apenas a redução da carga tributária, sendo necessárias outras medidas drásticas para que uma nação passasse a gerar superávit econômico. Dentre tais medidas, pode-se citar a desregulamentação estatal, a desburocratização governamental, a flexibilização trabalhista e a segurança jurídica na prestação e cumprimento dos contratos e serviços, sejam privados ou públicos.

Contudo, com base no artigo do próprio McTigue, que pertencia ao Partido Trabalhista, a redução da carga tributária com certeza foi um fator determinante para que

a população Neozelandesa pudesse voltar a prosperar novamente, uma vez que, apesar de após medidas de austeridade na economia de um país, os primeiros a sentir tais medidas são os mais pobres, se tais medidas vêm em conjunto com redução de impostos, estas pessoas conseguem passar por esse momento de crise não só de forma satisfatória, como também de forma a superar a qualidade de vida que detinham anteriormente às tais medidas. Com o enxugamento da carga tributária, a economia voltou a crescer, novos empregos foram gerados, inclusive para os que foram demitidos dos cargos públicos, os preços caíram e os salários voltaram a subir.

Dessa forma, com base nos fatos expostos, e a exposição do planejamento do ex-ministro integrante do governo Neozelandeses da época, fica bastante claro que a Nova Zelândia é um exemplo de país que reduziu sua carga tributária e obteve sucesso em tais políticas, especialmente no aumento da qualidade de vida e desenvolvimento humano de seus residentes.

2.4 OS POSSÍVEIS EXCESSOS DA CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL E A VIABILIDADE POLÍTICA E ECONÔMICA DA REDUÇÃO DA MESMA.

O Brasil é o país com a mais alta carga tributária da América Latina. É o que aponta o OCDE, mostrando que os brasileiros despendem aproximadamente 33,4% de suas economias em pagamento de tributos. (Dados de 2016).

O mesmo estudo citado acima demonstra que, apesar de elevadas taxas, não estão sendo obtidos resultados que possam diminuir a desigualdade no país, onde o brasileiro estaria pagando impostos na escala dos países ricos, muito embora se encontre na categoria de país subdesenvolvido/emergente, na posição 79º em IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

Quanto à possibilidade da redução da carga tributária do país, o Jurista Roberto Pasqualin (2016), que foi coordenador do grupo de estudo de Reforma Tributária na Câmara Americana de Comércio para o Brasil (AMCHAM), não vê com bons olhos a manutenção de cargas elevadas de tributos, e não defende a mesma por períodos médios e longos. No máximo, em curto espaço de tempo. O jurista entende, conforme publicação em um artigo, que altas cargas acabam inibindo a economia e forçando a sonegação. Mas a atitude inversa, qual seja, a diminuição de tributos, geraria um salto na economia, resultando preços mais baixos e conseqüentemente, uma maior adimplência às obrigações tributárias:

Aumento de tributo não é, entretanto, a única alternativa para aumentar a arrecadação. Pode ser a mais prática a curtíssimo prazo, mas claramente nociva a médio e longo. Sabemos todos que uma carga tributária muito elevada inibe o crescimento e reduz o

pagamento de impostos. Redução de impostos e menor carga tributária, pelo contrário, leva a preços mais baixos, promove a retomada da atividade econômica e, por consequência, o aumento da arrecadação, do crescimento, do emprego — tudo o que o Brasil agora precisa.

A política econômica de redução de tributos possibilita ao consumidor final um poder e controle maior sobre a própria renda, fruto de seu trabalho, e isto se mostra factível para o jurista Roberto Pasqualin (2016). O que restaria saber é se tal redução não agravaria os quadros de arrecadação no Brasil, gerando um maior caos social ao mesmo. O mesmo jurista aborda o problema em questão:

Menos burocracia fiscal igualmente reduz o elevado e nunca mencionado custo tributário indireto de empresas pequenas, médias e grandes, o chamado 'imposto oculto'. Menos burocracia promove a formalização da economia informal e mais empresas passam a pagar mais impostos. E mais ainda: Imposto menor e menos burocracia reduzem a vantagem da sonegação fiscal porque mais vale pagar um pouco do que correr o risco da fiscalização e de pesadas multas. Além disso, a carga tributária menor, direta ou indireta, estimula o recolhimento espontâneo de impostos e permite reduzir o tamanho da administração tributária, 'cortando na carne' as despesas de arrecadar.

Vê-se que, na opinião de Pasqualin (2016), a arrecadação aumentaria, não só devido às novas adimplências por parte dos contribuintes, mas também, com o uso de uma estratégia de redução da máquina estatal, de forma a manter equilibradas as contas.

Teria o Estado, portanto, um saldo maior para poder devolver à população as suas contribuições, em forma de serviços públicos, ao invés de gastar com uma máquina pública pesada e engessada. Assim defende o mesmo jurista:

Em resumo, mais gente pagando impostos menores e com menos burocracia permite que cada um pague menos sem reduzir, pelo contrário, aumentando a arrecadação. Muito menos do que uma simples formulação teórica, essa é uma ideia já testada na prática aqui e alhures. É o que mostram diversos estudos de associações empresariais, de entidades científicas e acadêmicas, de parlamentares e de órgãos do próprio governo. São estudos valiosos feitos a partir da estabilização econômica promovida pelo Plano Real para uma ampla, completa e necessária reforma do nosso sistema tributário. Estudos que até hoje estão engavetados pela dificuldade política de conciliar interesses menores e nem sempre legítimos de forças nem sempre ocultas.

Diante do que foi exposto, além de possível, uma redução na carga tributária no Brasil é necessária para a volta do crescimento econômico do mesmo. O que significa mais poder aquisitivo nas mãos do contribuinte, mais emprego, mais renda e mais qualidade de vida.

3. CONCLUSÃO

É um axioma ético, a condição de que o homem é proprietário da própria vida e liberdade, desde que não interfira na vida e liberdade de outrem. Argumentar contra a natureza da auto propriedade do homem é uma contradição em si mesma, uma vez que o homem para tecer qualquer argumento, deve ser dono de seu próprio corpo e proprietário da própria decisão de argumentar, portanto até mesmo para negar a auto propriedade, o homem está usando da mesma, incorrendo em uma contradição performática. Assim definiu Hans-Hermann Hoppe, em sua obra *Uma Teoria Sobre Socialismo e Capitalismo*.

Dessa forma, a luta pela sobrevivência, não é um direito dado pelo estado, mas sim um direito natural, que antecede o próprio estado. O homem não trabalha pra viver porque o Estado o autoriza que o faça, mas sim porque o mesmo tem a propriedade exclusiva dessa decisão.

Quando nos encontramos com o dilema da tributação estatal, nos deparamos com uma coerção contributiva, que não pode ser ilegítima nem tão pesada que sobrecarregue a capacidade do homem de exercer o direito de trabalhar.

Neste diapasão, o tributo estatal encontra um obstáculo, ou um limite ético, que deve naturalmente obedecer à legitimidade e a razoabilidade, no mínimo. Sendo assim, encontram-se os primeiros motivos pelos quais a redução de cargas tributárias estatais sejam efetivadas, de modo a devolver o poder ao homem sobre sua propriedade, e de modo a não incapacitá-lo de exercer este direito. O homem não pode sucumbir ao Estado. Portanto, o primeiro motivo é Ético.

Os demais motivos decorrem de uma estrutura política bem mais complexa, da qual fora discutida neste trabalho, como, de acordo com os citados pensadores: o fato de que cargas excessivas não gerariam mais arrecadação do que quando menos excessivas; o aumento do Estado prejudicaria a força da economia de sobreviver e gerar mais empregos; bem como a regulamentação econômica de modo geral, não geraria mais eficiência, ao passo que a desregulamentação, unida a um forte controle de cumprimento de contratos públicos e privados, sim.

A razão destes motivos serem verdadeiros, segundo o prêmio Nobel em Economia em 1974, Friedrich August Von Hayek, é que a informação está dispersa por toda economia, espalhada no mundo todo, sendo impossível um Governo processar tais informações de forma a tomar decisões econômicas para um grupo de pessoas de forma igualitária, sem levar em conta as diferenças, preferências e necessidades de cada região, cada estado, cada cidade, cada comunidade, cada empresa, cada organização, e muito menos, cada pessoa.

O planejamento central, segundo o Nobel Hayek, não funciona. E esse é outro motivo pelo qual é um dispêndio nada eficiente, a alta tributação estatal, uma vez que quando as cargas tributárias estão altas, significa que o Estado quer se agigantar e tomar conta das decisões e vida dos residentes no país, com a boa intenção de melhorar a vida dos mesmos, mas com a impossibilidade real de tais medidas serem eficientes, segundo o Economista.

Dito isto, uma descentralização política poderia gerar mais legitimidade a uma comunidade, diminuindo o efeito negativo do fato da informação ser dispersa, podendo haver governos mais correspondentes aos seus próprios residentes.

A via da redução da carga tributária brasileira poderia ser levada em conta com mais consideração, com menos populismo, e principalmente com mais atenção à história e aos fatos, conforme mostrado neste trabalho, como no caso da Nova Zelândia.

Com o claro exemplo de sucesso da Nova Zelândia, que não foi o único no mundo a decidir pela redução da carga tributária de sua nação, nem mesmo o pioneiro, o Brasil poderia olhar para este exemplo, e decidindo seguir as lições do McTigue, Pasqualin, Hayek e Mises, poderia, nas próximas décadas, ser também um país de primeiro mundo, com IDH de países desenvolvidos, com um Índice de Liberdade superior ao atual, e conseqüentemente, um país com mais empregos, com uma economia estável, preços mais baixos, e uma qualidade de vida bem superior a atual, de forma a devolver ao

cidadão, principalmente o mais pobre, o poder de lutar pela sobrevivência da própria família, sendo descontado ao passar por situações de risco de vida e subnutrição, ao invés de alimentar mais ainda os cofres públicos com o dinheiro do próprio suor.

4. REFERÊNCIAS

A carga tributária brasileira e os impostos sobre os mais pobres. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=769>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

BANCO MUNDIAL. DOING BUSINESS. Disponível em: <<http://portugues.doingbusiness.org/>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

Biografia de Getúlio Vargas. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/getulio_vargas/>. Acesso em: 01 nov. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Brasil pode pagar menos impostos e ter mais arrecadação. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jun-02/roberto-pasqualin-brasil-pagar-impostos-arrecadar#author>>. Acesso em: 29 out. 2017.

Brasil se mantém na 79ª posição em ranking de IDH. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-se-mantem-na-79-posicao-em-ranking-de-idh,70001707897>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

Brasil tem maior carga tributária da América Latina. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/economia/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina/>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

BRAVO, R. S. Técnicas de investigação social: Teoria e exercício. 7 ed. Ver. Madrid: Paraninfo, 1991.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Teoria Geral do tributo e da exoneração tributária. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 135.

COMO A NOVA ZELÂNDIA REDUZIU O ESTADO, ENRIQUECEU E VIROU A TERCEIRA ECONOMIA MAIS LIVRE DO MUNDO. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2260>>. Acesso em: 11 mai. 2017.

Constituição Federal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada>. Acesso em: 01 nov. 2017.

ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL: HISTÓRIA E CRISE DO WELFARE STATE. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/estado-do-bem-estar-social-historia-e-crise-do-welfare-state.htm>>. Acesso em: 09 mai. 2017.

FGV. Disponível em: <<http://portal.fgv.br/>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

Friedrich August Von Hayek. Disponível em: <<https://www.institutoliberal.org.br/biblioteca/galeria-de-autores/friedrich-august-von-hayek/>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

HOPPE, Hans-Hermann. **Uma Teoria Sobre Socialismo e Capitalismo**. Ed. São Paulo, Instituto Ludwig Von Mises Brasil.

IMPOSTOS LÁ EM CIMA, SERVIÇOS PÚBLICOS LÁ EMBAIXO. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/impostos-la-em-cima-servicos-publicos-la-embaixo/>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 01 nov. 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 27. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Mises Brasil. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/SearchByAuthor.aspx?id=80>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

Nova Zelândia. Disponível em: <<http://epge.fgv.br/users/rubens/wp-content/uploads/2009/05/04-nova-zelandia.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

NOVA ZELÂNDIA LIDERA RANKING DE MELHORES PAÍSES PARA NEGÓCIOS. Disponível em: <<https://newzealandtrade-enterprise.govt.nz/pt/not%C3%ADcias/nova-zel%C3%A2ndia-lidera-ranking-de-melhores-pa%C3%ADses-para-neg%C3%B3cios/>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

O que é IDH? Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral-1/organizacao-para-cooperacao-e-desenvolvimento-economico>>. Acesso em: 29 out. 2017.

Países com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) muito alto. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/paises-com-Indice-desenvolvimento-humano-idh-muito-.htm>>. Acesso em: 29 out. 2017.